



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Nº 57/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA EBALMAQ COMÉRCIO E INFORMÁTICA LDA - EPP

A **Universidade Federal do Espírito Santo**, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, na cidade de Vitória/Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Paulo Sérgio de Paula Vargas, nomeado pelo Decreto Presidencial de 23 de março de 2020, publicada no DOU de 23 de março de 2020, inscrito no CPF nº 526.372.397-00, portador da Carteira de Identidade nº 337068 – SSP - ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **Ebalmaq Comércio e Informática Ltda. - EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.053.735/0001-30, sediado(a) na Rua Antônio Aleixo, nº 82, 1º e 2º Pavimentos, Horto, Vitória/Espírito Santo, CEP.: 29050-150, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Aluizio Sá Dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 140.241 Seção E, Seção I 4222, expedida pela (o) SSP/ES, e CPF nº 035.938.437-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 23068.039224/2023-27 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 64/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de **serviço de manutenção preventiva, reativa e evolutiva dos registradores de ponto eletrônico customizados para a UFES**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 48 meses
1	Serviço de Manutenção Preventiva, Reativa e Evolutiva para Equipamentos de Ponto Eletrônico Customizados para a UFES.	unidade	14	R\$ 180,00	R\$ 2.520,00	R\$120.960,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **48 (quarenta e oito)** meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor unitário contratado é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), por equipamento;

3.2. O valor mensal é de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais);

3.3. O valor total da contratação é de R\$ 120.960,00 (cento e vinte mil, novecentos e sessenta reais).

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153046

Fonte: 1050A001PK

Programa de Trabalho: 169589

Elemento de Despesa: 339039

PI: MGESTN01RPN



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mensal, com custo unitário multiplicado pelo quantitativo;

5.2. O pagamento será aprovado pela Fiscalização, através de Relatório de Recebimento Provisório condicionada ao alcance de resultados:

- Instrumento de Medição de Resultados (IMR) = 100% (cem por cento);

5.3. A comprovação/declaração de atendimento do percentual (IMR) constará no Relatório de Recebimento Provisório, pelo Fiscal do Contrato, como “documento substituto”, em conformidade com a alínea “c”, artigo 50, da IN 05/2017.

5.4. O pagamento ficará condicionado à apresentação de Nota Fiscal e da manutenção das condições de habilitação válidas na data;

5.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. O reajuste incidirá sobre o valor unitário contratado e dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI/IPEA;

6.2. Será aplicado o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da Proposta;

6.3. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. O reajuste será concedido por simples “Apostilamento”, em conformidade com o Acórdão 1.374/2006 – TCU

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

7.1. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo de 10 dias, prorrogável por igual período, a critério da Contratante, a contar da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, com validade para toda a vigência, na modalidade que optar, conforme previsto no § 1o do art. 56 da Lei n.º 8.666/93;

7.2. A vigência da garantia será acrescida de 90 dias a contar da vigência final do contrato, em conformidade com o Decreto 9.507/2018;

7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

O serviço contratado será executado nas localidades: Hospital HUCAM (Maruípe), Centro de Ciências da Saúde – CCS/UFES (campus Maruípe) e Departamento de Assistência de Saúde do Servidor - DASS/PROGEP/UFES (campus Goiabeiras), para:

8.1. **Manutenção preventiva:** deve ser realizada a limpeza dos sensores biométricos inclusive com troca da superfície de leitura, pois estas apresentam desgaste que diminuem consideravelmente a qualidade da leitura;

8.2. Serviço de limpeza mensal dos leitores/sensores biométricos e dos domos das câmeras IP - **Periodicidade: 30 (trinta) dias;**

8.3. **Manutenção reativa:** a Contratada realizará a substituição de equipamento em caso de falhas, com troca do leitor biométrico, fonte, Reinicialização dos equipamentos e demais ações necessárias ao funcionamento, que deverão ser relatados ao Fiscal do Contrato;

8.4. Serviço de substituição da superfície de leitura dos sensores biométricos: Quando solicitado pelo Fiscal Técnico com abertura de chamado (OS);

8.5. **Manutenção Evolutiva:** adaptação do sistema a mudanças no âmbito da UFES, melhoria do sistema ao longo do tempo ou o atendimento ao SMP a mudança na legislação; e, ao desenvolvimento de novos elementos (funcionalidades, rotinas e relatórios) a ser realizado quando a UFES necessitar ou a legislação exigir arcando com os custos necessários.

8.6. Substituição temporária do equipamento em caso de falhas - PRAZOS:

- Reativa, no máximo, **04 horas**, a contar da solicitação do Fiscal Técnico;
- Reparo e reinstalação de equipamento Patrimoniado em, no máximo, **05 dias**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

- 8.7. Todos os insumos, peças, custos de transporte, necessários na execução dos serviços de manutenção preventiva e reativa serão por conta da CONTRATADA.
- 8.8. Reparos decorrentes de atos de vandalismo não serão cobertos por esta contratação;
- 8.9. A CONTRATADA deve assegurar integral conformidade dos serviços objetos do CONTRATO às disposições contidas na lei 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - a partir do início de sua vigência, bem como com todas e quaisquer dados que possa ter acesso, com assinatura de TERMO DE CONFIDENCIALIDADE;
- 8.10. A contratada deverá utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, em conformidade com o inciso I, artigo 6º, constante da IN 01/2010;
- 8.11. A contratada deverá recolher todo e qualquer resíduo decorrente de retiradas e reposições dos equipamentos, em área pertencente à UFES, sendo responsável pelo descarte adequado dos mesmos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da CONTRATANTE

- 9.1.1. Providenciar a publicação resumida do Contrato e demais Termos Aditivos e/ou Termo de Apostilamento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei no 8.666, de 1993.
- 9.1.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 9.1.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.1.4. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 9.1.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA à suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 9.1.6. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários, representante legal e preposto da CONTRATADA;
- 9.1.7. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 9.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado podendo sustar, recusar, mandar fazer ou refazer os serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato, por intermédio da STI;
- 9.1.9. Notificar por escrito a Contratada das ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e/ou durante o seu período de garantia, dentro das normas contratuais;
- 9.1.10. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 9.1.11. Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços comunicando-as imediatamente à Contratada e ao Gestor do Contrato;
- 9.1.12. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas no Contrato, através de Relatório mensal;
- 9.1.13. Efetuar o pagamento à Empresa, nos preços e nas condições pactuadas no neste Termo de Referência e no Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato;
- 9.1.14. Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento do serviço;
- 9.1.15. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 9.1.16. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

9.2. Obrigações da CONTRATADA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

- 9.2.1. Indicar expressamente na Proposta o preposto com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 9.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 9.2.5. Quando especificada, manter durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 9.2.6. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 9.2.7. Manter a Proposta e cumprir os prazos estipulados;
- 9.2.8. Executar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFES;
- 9.2.10. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estipulado pelo Fiscal ou Gestor do contrato;
- 9.2.11. Comunicar à Administração da UFES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.2.12. Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços e/ou informações;
- 9.2.13. Executar o objeto do contrato em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).;
- 9.2.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;
- 9.2.15. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- 9.2.16. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, no caso de qualquer ocorrência;
- 9.2.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de Habilitação;
- 9.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.20.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.2.21. Aceitar as alterações, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no decorrer do contrato, conforme previsto no artigo 65, da lei 8.666/93;
- 9.2.22. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos: sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UFES, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFES.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e ao contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I) Advertência, por escrito – quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa:

- De 3% (três por cento) ao dia, sobre o valor mensal, no caso de não atendimento de Manutenção Reativa dentro do prazo estabelecido no contrato.
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da GARANTIA (seja inicial ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento), do valor atualizado do contrato.
- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. As Multas Moratória e Compensatória poderão ser cumulativas.

10.5. As multas podem ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

10.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dentre eles:

11.1. O não cumprimento ou cumprimento IRREGULAR de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.2. A CONTRATADA pedir falência ou estiver em Recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda, em processo de liquidação de ativos;

11.3. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.4. A CONTRATADA transferir no todo ou em parte o serviço contratado, sem a prévia autorização da UFES;

11.5. A CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços após 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;

11.6. O acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;

11.7. A CONTRATADA reincidir em faltas graves punidas anteriormente com multa ou faltas cometidas por caracterizada má-fé;

11.8. Quando a CONTRATADA utilizar o contrato como caução ou para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da UFES;

11.9. Execução dos serviços com manifestada imperícia técnica ou execução negligente, comprovada pela fiscalização da UFES;

11.10. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

11.11. O atraso injustificado no início dos serviços;

11.12. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, através de ocorrências registradas pela FISCALIZAÇÃO do contrato;

11.14. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

11.15. Nos demais casos previstos em lei.

11.16. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral expresso por parte da UFES, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a UFES, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- d) A rescisão administrativa deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- f) Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na continuidade do contrato em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das condições avençadas, o contrato poderá ser rescindido;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFES para execução deste contrato;
- 12.3. É vedada a Subcontratação total ou parcial para a execução do objeto;
- 12.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, conforme Termo de Confidencialidade, salvo se houver prévia autorização da Administração da UFES;
- 12.5. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 13.2.A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Vitória (ES), ... de de 2023

PAULO SERGIO DE
PAULA
VARGAS:526372397
00

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO DE PAULA
VARGAS:52637239700
Dados: 2023.12.12 14:06:10
-03'00'

Representante legal da CONTRATANTE

ALUIZIO SA DOS
SANTOS:03593843749

Assinado digitalmente
por ALUIZIO SA DOS
SANTOS:03593843749
Data: 2023.12.08
15:54:06 -0200

Representante legal da CONTRATADA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

EBALMAQ COMERCIO
E INFORMATICA
LTDA:27053735000130

Assinado digitalmente
por EBALMAQ
COMERCIO E
INFORMATICA
LTDA:27053735000130
Data: 2023.12.08
15:53:46 -0200

Signed using DigiSigner